

Lei nº 3321 de 10 de Junho de 2014

Altera as Leis 2.812/2007 e 2.814/2007. Altera jornada de trabalho de Guardas Civis Municipais, eleva percentual do adicional de periculosidade e cria adicional especial de função para cargos que especifica, altera o quadro funcional da Prefeitura da Estância Turística de Salto e dá providências correlatas.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito do Município da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 14 e 16 da Lei nº 2.812/2007 passam a vigorar com as seguintes redações:

“(…) Art. 14. O candidato a Guarda Civil Municipal será submetido a um curso de formação técnico profissional, conforme Matriz Curricular da Secretaria Nacional de Segurança pública (SENASP) para a Formação das Guardas Municipais.

§ 1º - Durante o curso, serão assegurados aos candidatos a Guarda Civil Municipal auxílio financeiro equivalente ao salário base praticado aos Servidores Públicos do Município e um seguro contra acidentes pessoais;

§ 2º - Sobre o auxílio financeiro de que trata o parágrafo anterior, não incidirá qualquer espécie de adicional ou benefício;

§ 3º - A participação do candidato no curso de que trata este artigo não implica em constituição de vínculo empregatício do mesmo junto a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Salto.

(…) Art. 16. Após ser nomeado, o Guarda Civil Municipal de 3ª classe permanecerá em estágio probatório por um período de 3 (três) anos, conforme o disposto no artigo 41 da Constituição Federal, com alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998. (...)” NR

Art. 2º. Fica a jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Salto alterada para o regime de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso.

Parágrafo Único - Excetuam-se da aplicação da nova jornada de trabalho os Guardas Civis Municipais que atuem em horário administrativo. Estes manterão o regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º. O adicional de periculosidade pago aos Guardas Civis Municipais passa a ser de 90% sobre o salário base dos mesmos.

Art. 4º. Fica criado o Adicional Especial de Função, devido a todos os Guardas Civis Municipais ativos, correspondente a 34% (trinta e quatro por cento) sobre seus vencimentos.

Art. 5º. Fica a Secretaria da Administração autorizada a promover os ajustes nos Anexos e Tabelas da Lei nº 2.814/2007, configurando-os de acordo com as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal deverá em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente Lei, por meio de seus órgãos competentes, providenciar as adequações nas escalas dos Guardas Civis Municipais, nos termos dispostos no artigo 2º desta.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 10 de Junho de 2014 - 315º da fundação

Juvenil Cirelli

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Luiz Eduardo Collaço

Secretário de Governo

Publicado em 11/06/2014